

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão
Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000
Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00
www.arseop.mg.gov.br

OFÍCIO Nº. 130/2020

Ouro Preto, 21 de outubro de 2020.

Ao Vereador Sr. Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto
C/C:
Vereador Sr. Marquinhos do Esporte
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 29482
Correspondência Recebida
Em 06/11/2020
Ass. 15 Hs e 16 Min

Requerimento
Assunto: Resposta ao Ofício nº. 277/2020, Representação 245/2020 de autoria do Vereador Sr. Marquinhos do Esporte.

Prezados Senhores,

Em atenção a Representação nº 245/2020, encaminhado por Vossa Senhoria, informo que o Regulamento do Serviço de Saneamento para o abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ouro Preto, elaborado em parceria do SEMAE/OP e o COMUSA, dispõe sobre obrigações e direitos dos usuários e do prestador de serviços, seja ele concessionária ou não. No percurso da aprovação desse regulamento, foram realizadas Audiências Públicas, nas quais alguns dos Vereadores solicitaram vistas e, posterior aprovação da Câmara Municipal. O Regulamento do Serviço de Saneamento para o abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ouro Preto antecede a concessão e, portanto compõe o Edital da Concorrência Pública nº. 06/2018, constituindo o Anexo V, onde o Título VII trata sobre a contratação dos serviços ofertados pela concessionária:

**“TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I CVIII. Não haverá abastecimento de água e/ou COLETA DE ESGOTOS sanitários operacionalizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO:

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

- I I. Se não houver a devida formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o USUÁRIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II II. Se houver débitos do USUÁRIO junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, quanto à TARIFA ou demais obrigações pecuniárias.
- III CIX. Para a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o interessado deverá apresentar:
- IV a. A identificação da (s) ECONOMIA(s) para a(s) qual(is) serão prestados os serviços públicos de saneamento;
- V b. Documento que comprove que o interessado é PROPRIETÁRIO, possuidor da ECONOMIA ou nela habita de boa-fé;
- VI c. Documentos pessoais do interessado em se tratando de pessoa física e, caso seja pessoa jurídica, documentos societários e documentos pessoais do representante legal;
- VII d. Se tratar-se de obra, o alvará de construção;
- VIII e. Se tratar-se de atividade sujeita a licenciamento ambiental, a licença prévia.

§ 1º Nas ECONOMIAS alugadas ou cuja utilização tenha sido cedida por qualquer outro motivo, a titularidade do CONTRATO de prestação de serviços poderá ser do PROPRIETÁRIO ou do ocupante do imóvel.

§ 2º Cabe ao TITULAR DOS SERVIÇOS solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela LIGAÇÃO e pelas respectivas obrigações;

a. O pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente a mesma ECONOMIA, findará a responsabilidade do USUÁRIO anterior somente quanto à geração de débitos a partir dessa data.

§ 3º No caso de ECONOMIA alugada, cabe também ao PROPRIETÁRIO do imóvel solicitar o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, ao término do contrato de locação, ainda que o locatário seja o TITULAR DOS SERVIÇOS;

§ 4º A responsabilidade quanto às obrigações previstas neste regulamento e aquelas avençadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, notadamente referentes ao adimplemento das obrigações pecuniárias, é pessoal do TITULAR DOS SERVIÇOS vinculado ao seu CPF

I CX. O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente poderá se recusar a formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS se:

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

I I. Não houver redes de abastecimento de água ou de COLETA DE ESGOTO para atender a ECONOMIA;

II II. O USUÁRIO impuser condições à assinatura do CONTRATO ou não apresentar a documentação exigida;

III III. O USUÁRIO estiver inadimplente com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

IV IV. Se já houver, para a mesma economia, outro CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em vigor.

V CXI. Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão a ligação e as economias a ela vinculadas, bem como as respectivas CATEGORIAS DE CONSUMO.

VI CXII. Os contratos de prestação de serviços serão formalizados entre O PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO, que será o TITULAR DO SERVIÇO.

§ 1º Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO terão vigência conforme vier a ser fixado em cláusula específica, ficando automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes o denunciar, expressamente.

§ 2º O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá firmar com usuários, em casos específicos como indústrias, escolas públicas e eventos, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo TARIFAS e condições diferenciadas.

§ 3º Nas ECONOMIAS de ocupação ou uso temporário, poderá ser contratado serviço público, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.

I CXIII. Ao término do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou sempre que houver a troca de titularidade do USUÁRIO, será emitido ao USUÁRIO declaração do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca da ausência de pendências.

Parágrafo único. Finalizado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá retirar os equipamentos da ligação da ECONOMIA às redes de abastecimento de água e de COLETA DE ESGOTO, bem como o HIDRÔMETRO da ligação, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado de conservação.

I CXIV. A ausência de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não afasta o dever, do PROPRIETÁRIO da ECONOMIA, pagar a TARIFA FIXA em razão da disponibilidade dos serviços, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei 11.445/07.

II CXV. Toda ligação ativa, ainda que sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado, deverá ser regularizada por intermédio de formalização da contratação.

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Teléfono:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

I CXVI. Sempre que o USUÁRIO estiver usufruindo dos serviços sem o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá dirigir-se ao PRESTADOR DE SERVIÇOS para celebração do respectivo contrato.

II CXVII. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que identificar prestação dos serviços a USUÁRIO sem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderá exigir dele a assinatura do termo contratual, sob pena de desobrigação da manutenção da regularidade dos serviços para o USUÁRIO inadimplente". (texto copiado do Anexo V do Edital da Concorrência Pública n°. 06/2018).

Informo ainda que a pedido da Agência Reguladora foi realizada uma reunião com a concessionária para discutir a respeito do recadastramento e contrato. Na ocasião foram solicitadas algumas alterações no texto ou alteração do formato para um Termo de Adesão. A Concessionária atendendo ao pleito protocolou nessa Autarquia, a minuta que está sendo analisada e será uma das pautas da próxima reunião do Conselho Diretor da ARSEOP.

Sendo só para o momento, despeço-me cordialmente e coloco-me disponível para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



Júlio César Corrêa
Diretor-Presidente da ARSEOP